

UMA ANÁLISE SOBRE AS COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

OLIVEIRA, Gabriel de Souza^a; COUTO, Mirela Guimarães Gonçalves^b



^a Bacharel em Direito pelo UNIFAGOC

^b Mestre e Professora do UNIFAGOC

gabrielsouza2105@hotmail
mirela.couto@unifagoc.edu.br com

RESUMO

O presente artigo aborda a implementação das cotas raciais nas universidades brasileiras. Este trabalho tem como objetivo geral analisar os resultados práticos e jurídicos da aplicação da Lei nº 12.711/2012 nas universidades brasileiras. Tem como objetivos específicos analisar a essência das cotas raciais e os seus desdobramentos; analisar de forma prática e jurídica a aplicação da Lei nº 12.711/12 no ensino superior brasileiro; elencar dados dos resultados da aplicação da Lei de Cotas; e explicar o projeto de lei nº 5.384/2020. O presente tema se justifica, pois torna-se necessária a avaliação dos resultados práticos (sociais e jurídicos) ocasionados pela aplicação da Lei nº 12.711 após um pouco mais de dez anos de sua criação. Questionou-se: a Lei nº 12.711/2012 aplicada no âmbito do ensino superior resulta, na prática, em uma violação à igualdade constitucionalmente assegurada? A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de natureza básica, fins descritivo e explicativo. Já em relação aos meios e técnicas de coleta de dados, é bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Cotas raciais. Ensino Superior. Igualdade.

INTRODUÇÃO

A igualdade constitui um direito constitucionalmente garantido no Brasil. O texto constitucional assegura que todas as pessoas devem ser iguais em direitos e deveres, sem qualquer discriminação.

Porém, segundo o estudo de Lopes (2022), mesmo que a plena igualdade entre todos os indivíduos seja uma meta perseguida pela sociedade contemporânea, as desigualdades sociais aumentam continuamente, fazendo com que alguns tenham acesso a tudo que o mundo moderno oferece e fazendo com que outros não consigam satisfazer suas necessidades básicas.

Há de se dizer que o direito à igualdade deve ser repensado frente às questões sociais, como a questão do racismo.

Onde começa o problema do racismo, no Brasil, é uma pergunta de difícil resposta. Mas, muitos especialistas no assunto tentam explicar o processo analisando o tema por vários ângulos da sociedade. Historicamente, há atitudes registradas que podem dar ideia sobre como se construiu esse processo, a partir de ações num passado aparentemente distante. Uma dessas atitudes está associada a escravidão negra na América, desde o século XVI, que se espalhou por toda a colônia brasileira, interferindo nas relações pessoais dos

indivíduos e de toda a sociedade. O resultado disso, foi um preconceito próprio das sociedades escravistas. (Lopes, 2022, p. 24).

As cotas raciais nas universidades nacionais, previstas pela Lei nº 12.711/2012, surgiram com uma política de inclusão social e combate ao racismo estrutural, visto que tornam mais acessíveis as vagas das universidades à população negra e também de baixa renda.

O presente tema se justifica, pois torna-se necessária a avaliação dos resultados práticos (sociais e jurídicos) ocasionados pela aplicação da Lei nº 12.711, após um pouco mais de dez anos de sua criação. A presente pesquisa é relevante, pois contribuirá no âmbito jurídico com abordagens necessárias para a compreensão da igualdade constitucionalmente assegurada e de sua correlação com a política pública das cotas raciais.

A Lei nº 12.711/2012 aplicada no âmbito do ensino superior resulta, na prática, em uma violação à igualdade constitucionalmente assegurada? A pergunta exposta trata da problemática à qual a presente pesquisa visa responder ao final. Eis, pois, o real foco de estudo.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar os resultados práticos e jurídicos da aplicação da Lei nº 12.711 (com data de 29 de agosto do ano de 2012) nas universidades brasileiras.

Tem como objetivos específicos: analisar a essência das cotas raciais e os seus desdobramentos; analisar de forma prática e jurídica a aplicação da Lei nº 12.711/2012 no ensino superior brasileiro; elencar dados dos resultados da aplicação da Lei de Cotas; e explicar o Projeto de Lei nº 5.384/2020.

No que tange à metodologia, quanto à natureza, é básica; quanto ao tratamento de dados, é qualitativa; e quanto aos fins, é descritiva e explicativa. Já em relação aos meios e técnicas de coleta de dados, é bibliográfica e documental.

O trabalho abordará primeiro a igualdade constitucionalmente assegurada. Depois, será descrita a Lei de Cotas no Brasil, que foi sancionada no ano de 2012. Após, será feita uma análise de alguns dados que demonstram os resultados práticos da aplicação da referida legislação.

Por fim, será feita uma análise dos reflexos práticos e jurídicos da Lei de Cotas aplicadas no ensino superior, e uma abordagem sobre o projeto de lei nº 5.384/2020. Após, passa-se às considerações finais.

A IGUALDADE CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA

A igualdade no Brasil é um princípio fundamental presente na Constituição Federal. O seu conceito é válido para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de qualquer característica individual.

Esse princípio estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-se a igualdade de direitos e oportunidades a todos os cidadãos (BRASIL, 1988).

Isso significa que não deve haver discriminação ou tratamento diferenciado injustificado com base em características como raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, origem social, entre outros aspectos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988, online).

Além disso, a igualdade constitucionalmente assegurada abrange tanto a igualdade formal, quanto a igualdade material. Portanto, há o que se entende por subdivisão da igualdade.

A concepção contemporânea do princípio da igualdade formal envolve o aplicador da lei tratando todos os indivíduos pertencentes às categorias condicionais pela legislação de forma igualitária quando se trata da aplicação de uma norma específica (Lopes, 2022, p. 75).

Entende-se que, por esse conceito na esfera jurídica, a igualdade formal busca garantir que todas as pessoas tenham os mesmos direitos e obrigações perante a legislação, independentemente de suas características pessoais. Isso significa que a lei deve ser aplicada de forma imparcial, sem privilegiar ou prejudicar determinados grupos ou indivíduos.

“O princípio da igualdade também é comumente conhecido por princípio da isonomia. Os vocábulos ‘iso’ e ‘nomos’, ambos, provêm do grego, e significam respectivamente ‘igual’ e ‘norma’. Portanto a expressão isonomia denota, *a priori*, uma ‘igualdade perante a Lei’” (Fernandes, 2020, p. 28).

Já a igualdade material é um conceito que vai além da igualdade formal e busca garantir a igualdade de oportunidades e resultados efetivos, levando em consideração as desigualdades socioeconômicas e estruturais existentes na sociedade.

Tendo o princípio da igualdade como instituto que determina que todos os indivíduos “serão tratados de forma igual perante a lei, chega-se à igualdade material, como compensação das desigualdades socioeconômicas e culturais, passando a se chamar de igualdade social ou de fato. (Lopes, 2020, p. 78).

Baseado nessa definição, pode se afirmar que a igualdade material reconhece a diferença entre as pessoas em termos de recursos, acesso à educação, oportunidades de trabalho, saúde, entre outros aspectos sociais. Portanto, para alcançar a igualdade material, é necessário adotar medidas que visam aniquilar as desigualdades e proporcionar a todos um ambiente em que possam exercer seus direitos e ter oportunidades iguais de desenvolvimento.

Para Lenza (2021, p. 1637), é necessário priorizar a busca pela igualdade material. Isso ocorre uma vez que o Brasil é um Estado social ativo, cujo objetivo é efetivar os direitos humanos. Nesse contexto, almeja-se uma igualdade mais genuína em relação aos recursos fundamentais da vida, que diferem da igualdade meramente formal, e que se baseia em determinados fatores.

O ideal de igualdade, apesar de ainda ser muito debatido, não se trata de uma novidade. Aristóteles abordou o tema da referida igualdade. Para ele, a igualdade não se resume a tratar todos de forma indiferente, mas sim a tratar de maneira justa e proporcional, levando em consideração a diferença entre as pessoas (Lopes, 2022); portanto, enfatizava a necessidade do reconhecimento das diferenças por parte da sociedade:

Aristóteles, por sua vez, observava que a justiça somente poderia ser alcançada, através da igualdade, não obstante defender a ideia de que a desigualdade era algo natural, inato ao homem, argumento com o qual defendia a existência e perpetuação da escravidão, já que os escravos corresponderiam, em seu entender ao não racionalmente livre de origem. (Lopes, 2022, p. 73).

É importante ressaltar que a busca pela igualdade material não significa a eliminação completa das diferenças individuais, mas sim a criação de condições equitativas, para que todos possam desenvolver seu potencial de acordo com suas habilidades e esforços, independentemente de suas origens ou circunstâncias socioeconômicas.

A LEGISLAÇÃO ATUAL E O CENÁRIO DAS COTAS NO BRASIL

Um exemplo de política que visa promover a igualdade material diz respeito às cotas no Brasil. O sistema de cotas encontra fundamentação e sustentação na história do país e de seus cidadãos.

As cotas têm o objetivo de garantir o acesso aos mais diversos setores de grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas e estudantes de baixa renda, à educação superior. De acordo com Meirelles (2023, p. 102), “elas possibilitam a promoção da redução das disparidades entre os diversos segmentos étnicos”.

A Lei nº 12.711, promulgada em 29 de agosto de 2012, é um marco importante na história do sistema educacional brasileiro. Conhecida como Lei de Cotas, essa legislação estabelece a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

A legislação considera também critérios de autodeclaração de cor e renda familiar, estabelecendo que, dentro da parcela de vagas destinada aos estudantes provenientes da rede pública, é estabelecido que 50% delas devem ser reservadas para aqueles com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, enquanto a outra metade é destinada aos estudantes cuja renda familiar supere esse valor (BRASIL, 2012).

Precedente à Lei de Cotas, ergueu-se também o Estatuto da Igualdade Racial, regulamentado pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Surgiu como resposta às demandas legítimas da sociedade brasileira por ações concretas que enfrentassem o racismo estrutural e promovessem uma maior representatividade racial. A legislação visa corrigir as desigualdades históricas e ampliar as oportunidades para grupos socialmente marginalizados.

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (Brasil, 2010, online).

A Lei de Cotas tem como objetivo principal promover a inclusão e a democratização do acesso ao ensino superior, buscando corrigir desigualdades históricas e ampliar as oportunidades para grupos.

Existem diversos argumentos amplamente utilizados para justificar a implementação de cotas para negros em universidades. Destaca-se a ideia de reparação histórica, baseada no reconhecimento do sofrimento passado vivenciado pelos negros devido à escravidão e à discriminação racial (Soares; Neto, [s.d.], *online*).

Outros argumentos podem ser ponderados nesse contexto. A busca pela inclusão social, considerando o racismo estrutural enfrentado pela população negra ao longo da história. Além disso, a promoção da diversidade também é um ponto chave, buscando um ambiente acadêmico mais representativo e inclusivo (Soares; Neto, [s.d.], *online*).

Já o entendimento de Sandy Oliveira, Sandriele Oliveira e Vanessa Lima (2023, p. 12) é de que as cotas raciais são utilizadas como ferramentas para promover mudanças no cenário de desigualdade social, levando em consideração o contexto histórico de escravidão e o racismo estrutural presente na sociedade.

No entanto, a constitucionalidade da Lei de Cotas gera debates. Alguns autores asseveram que a reserva de vagas com base em critérios de raça, cor ou renda pode ser considerada discriminatória em relação a outros grupos, violando o princípio constitucional da igualdade. Para Fernanda Soares e Bento Duarte Neto:

As cotas raciais são o principal instrumento de ação afirmativa utilizado no Brasil como forma de tentar promover a inclusão dos indivíduos da raça negra, considerados minorias na nossa sociedade. Contudo, os principais argumentos de justificação, quais sejam, a reparação histórica pelo sofrimento do passado, a inclusão social e a diversidade, não podem ser considerados razões suficientes para justificar a existência de tratamento diferenciado entre brancos e negros. (Soares; Neto, [s.d.], p. 15).

Os autores ainda asseveraram que o sistema de cotas fere o Estado Democrático de Direito e assim ponderam:

Por todos esses argumentos, o sistema de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas brasileiras não se justifica à luz do Estado Democrático de Direito, violando o princípio da igualdade, insculpido na Constituição, com destaque para o art. 5º, caput, visto que inexiste uma razão suficiente a justificar o tratamento desigual entre brancos e negros para o ingresso das universidades públicas. (Soares; Neto, [s.d.], p. 16).

Assim como os autores, a Dra. Gina Gouveia, Mestre na linha de Direito Constitucional, considera que a lei de cotas viola a Constituição Federal por considerar ser uma política afirmativa que desperta discriminação e segregação da sociedade (Lins, 2019).

O presente trabalho segue no estudo dos desdobramentos do tema nos dois próximos capítulos e se propõe a analisar a aplicação da Lei de Cotas no Ensino Superior.

DADOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

A lei de cotas visa trazer um sistema justo e propiciar mais igualdade ao acesso digno em oportunidades. E, por essa razão, torna-se necessário levantar dados sobre a sua aplicação no Ensino Superior.

Pesquisadores da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, utilizando dados do Inep e do Ministério do Trabalho, demonstraram que a Lei de Cotas no Brasil é eficiente:

Comparando a formação de quem entrou com quem acabou ficando de fora, a conclusão é que, entre os cotistas, a diferença nos ganhos na renda foi, em média, três vezes maior do que aquela observada entre os não cotistas. Os cotistas que ingressaram nas universidades tiveram um ganho de R\$ 84 a mais do que aqueles que não entraram. Entre os não cotistas, essa diferença foi de R\$ 27. Já em termos de qualidade de formação, entre os cotistas, os ganhos foram 1,6 vezes maiores do que entre os não cotistas. Esses valores aumentam em cursos mais concorridos como medicina ou engenharias, nos quais as vantagens para os cotistas são ainda maiores (...) A política de cotas, de acordo com o estudo, permitiu que o número de estudantes de escolas públicas, no geral, aumentasse 47% nas universidades federais e o número de estudantes negros de escolas públicas aumentasse 73%. (Tokarnia, 2022, online).

Em 7 de junho de 2003, um artigo publicado no Jornal do Brasil revelou uma estatística alarmante em relação as políticas afirmativas: apenas 2% dos estudantes matriculados na Universidade de Brasília (UnB) eram de ascendência negra. No entanto, esse cenário passou por mudança significativa, graças à introdução de políticas afirmativas que vem sendo introduzida no nosso sistema brasileiro atualmente (Melo; Gomes; Melo; Salomão, 2022).

Ao confrontar as estatísticas de admissão entre as universidades que implementaram critérios étnico-raciais e socioeconômicos em suas políticas de ações afirmativas, comparando-se com aquelas que escolheram adotar somente indicadores sociais, os pesquisadores constataram que, no primeiro conjunto, houve um incremento de quase 20% na representatividade de estudantes autodeclarados pretos e pardos nas Universidades. Em contrapartida, no segundo grupo, o aumento se limitou a apenas 1% (Muniz, 2022).

Outras análises confirmam que um estudo realizado nos Estados Unidos através de análise de dados de matrículas em universidades brasileiras identificou, entre 2004 e 2012, período anterior à lei de cotas, um aumento significativo em diversos indicadores das políticas de ação afirmativa no Brasil. Houve um aumento de 9,8% no número de estudantes autodeclarados negros e pardos, um aumento de 10,7% no número de estudantes provenientes de escolas públicas e um aumento de 14,9% no número de estudantes de nível socioeconômico mais baixo, o que confirma que as políticas afirmativas de cotas raciais nas universidades brasileiras tenham funcionado com maestria. Os dados foram obtidos a partir de informações fornecidas por 163.889 estudantes inscritos no vestibular de 48 universidades federais (Cotas..., 2020).

No primeiro semestre de 2013, os estudantes autodeclarados pretos e pardos constituíam uma parcela notável do corpo discente, correspondendo a 31%, de acordo com um relatório do Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO/UnB). Seis anos após esse marco estabelecido em 2013, a presença dos estudantes de origem preta e parda havia se expandido significativamente, atingindo a impressionante proporção de 47,8% dos graduandos, o que equivale a quase 19 mil indivíduos, como indicam os registros do Anuário Estatístico de 2020 (Melo; Gomes; Melo; Salomão, 2022).

Esse notável avanço reflete o impacto positivo das políticas de inclusão implementadas no sistema público de ensino brasileiro e ressalta o compromisso da UnB em fomentar a diversidade e a igualdade dentro do seu ambiente acadêmico (Melo; Gomes; Melo; Salomão, 2022).

Vale ressaltar que, com a implementação da Lei de Cotas, o sistema tornou-se mais justo. Ocorreu alocação de vagas em várias Universidades, e um exemplo é a Universidade Federal do Pará (UFPA), em que foi estabelecida, de forma definitiva, a alocação de vagas, conforme estabelecido por políticas afirmativas. Dentro do contingente de 50% das vagas reservadas para estudantes provenientes de escolas públicas, foram estipuladas proporções particulares para estudantes autodeclarados negros (de cor preta ou parda), indivíduos de baixa renda (Cota Renda), membros de comunidades indígenas (Cota PPI) e alunos com deficiência (Cota PCD) (Melo; Gomes; Melo; Salomão, 2022).

É necessário expor mais dados elencados no Jornal da UFG de três universidades distintas (Melo; Gomes; Melo; Salomão, 2022): na UFPA, dados do Centro de Indicadores Acadêmicos demonstram que, entre 2010 e o primeiro trimestre de 2022, ingressaram na instituição 30.002 estudantes negros; na UFG, o quantitativo de alunos de graduação beneficiados pela Lei de Cotas e matriculados chegou a 7.314 em 2022; e, na UFRGS, o último vestibular sem cotas, em 2007, contou com a entrada de 3,17% de candidatos pretos e pardos, e, no primeiro trimestre de 2020, 41,1% dos alunos de graduação que ingressaram na instituição o fizeram a partir da política de reserva de vagas, o que em números equivale a 9.224 estudantes, dos quais 3.237 são vinculados às cotas raciais. São dados expressivos que demonstram um resultado favorável da aplicação da Lei de Cotas.

OS REFLEXOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS NO ENSINO SUPERIOR E O PROJETO DE LEI N° 5.384/2020

A implementação da Lei de Cotas no ensino superior tem gerado reflexos significativos tanto no âmbito social quanto no jurídico. Pelos dados, foi possível observar que a Lei de Cotas traz inclusão e diversidade; contribui para inclusão de grupos historicamente marginalizados, como estudantes negros, indígenas e de baixa renda, nas instituições de ensino superior; e visa combater desigualdades socioeconômicas e raciais, proporcionando oportunidades educacionais mais equitativas.

Para reverter essa situação de desigualdades, as ações afirmativas desempenham um papel fundamental na configuração de uma sociedade mais democrática, participativa e plural. No Estado Democrático de Direito, a igualdade e as ações afirmativas adquirirem

outra perspectiva, pois visam incluir os negros de forma democrática, possibilitando-lhes o exercício da cidadania plena. (Lopes, 2022, p. 124).

Com base nos dados levantados na presente pesquisa (no capítulo anterior), ao longo do prazo, as cotas ajudaram a contribuir para a diminuição das disparidades educacionais e socioeconômicas.

No que tange ao aspecto social, pontua-se também que a implementação das cotas pode estimular um diálogo mais amplo sobre racismo estrutural e discriminação racial na sociedade, promovendo maior conscientização e discussões sobre a importância de políticas de ação afirmativa.

Pesquisas apontam resultados que revelaram que aproximadamente 65% da população brasileira expressa apoio à implementação de cotas para negros nas universidades do país. Esse índice aumenta esporadicamente à medida que diz respeito à adoção de cotas para indivíduos de baixa renda e em situação de pobreza (Queiroz; Santos, 2006).

A Lei 12.711/2012 trouxe acesso democrático ao ensino superior. “Podemos dizer que a política de cotas atingiu o objetivo para que foi criada: reduzir a desigualdade no acesso ao ensino superior” (Tokarnia, 2022, *online*).

A verdade é que a justiça e a igualdade podem ser realizadas. John Rawls (2000), em *Uma Teoria da Justiça*, afirma:

Devemos repudiar a alegação de que as instituições sejam sempre falhas porque a distribuição dos talentos naturais e as contingências da circunstância social são injustas, e essa injustiça deve inevitavelmente ser transferida para as providências humanas. Eventualmente essa reflexão é usada como uma desculpa para que se ignore a injustiça, como se a recusa em aceitar a injustiça fosse o mesmo que ser incapaz de aceitar a morte. A distribuição natural não é justa nem injusta; tampouco é injusto que as pessoas nasçam em uma determinada posição na sociedade. Esses fatos são simplesmente naturais. O que é justo ou injusto é a maneira como as instituições lidam com esses fatos.

As cotas também refletem no ordenamento jurídico pátrio. A aplicação das cotas levanta questões sobre a sua legalidade; e como política de ação afirmativa demonstrou seus efeitos positivos e contribui para a realização de justiça e para a promoção de direitos constitucionalmente assegurados.

Outro reflexo jurídico ocasionado pelo sistema de cotas é que, com o seu sucesso, novas legislações naturalmente serão desenvolvidas para garantir a sua aplicação. Foi aprovado em agosto de 2023, pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei nº 5384/2020 o qual “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio” (Brasil, 2020). Tal projeto é de extrema importância, uma vez que busca lidar com a persistência ao combate da desigualdade racial que ainda afeta a população brasileira.

O sistema educacional brasileiro historicamente reflete e amplifica as desigualdades sociais, e a questão racial é um fator crucial nesse contexto. A população negra enfrentou séculos de discriminação, marginalização e acesso limitado à educação. Como resultado, muitos indivíduos negros continuam a enfrentar barreiras

sistêmicas que prejudicam suas chances de ingressar em instituições de ensino superior.

Nesse sentido, a Lei de Cotas busca corrigir essa desigualdade estrutural por meio de políticas públicas, ao reservar uma parcela das vagas em universidades públicas para estudantes de escolas públicas, buscando proporcionar uma oportunidade mais justa. Além disso, a reserva de vagas específicas para autodeclarados negros, pardos e indígenas busca abordar diretamente o problema da sub-representação desses grupos nos ambientes acadêmicos.

Portanto, a importância da Lei de Cotas no ensino público vai além de simplesmente proporcionar vagas para estudantes de grupos historicamente marginalizados: também reconhece a necessidade de ações afirmativas para equilibrar as oportunidades educacionais e combater a desigualdade racial enraizada.

No entanto, é de suma importância que o debate e a implementação dessas políticas sejam contínuos, com avaliações constantes de seus impactos e ajustes necessários para garantir que as metas de igualdade e inclusão sejam alcançadas de maneira eficaz.

Outro aspecto digno de destaque diz respeito à disparidade no alcance do diploma. Em todas as proporções da população branca são, em média, cerca de três vezes superiores às da população negra. Isso significa que a lacuna racial entre brancos e negros não diminuiu ao longo dessas diferentes gerações, mesmo com um aumento do acesso ao ensino superior para ambos os grupos (Zuccarelli; Honorato 2022).

É importante salientar que os dados das aplicações da Lei de Cotas demonstram os resultados positivos jurídicos e sociais da política de inclusão, que vêm cumprindo o seu objetivo de promover igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dadas as informações e análise que foram empreendidas ao longo do artigo, cumpre, neste momento, realizar as considerações finais. O trabalho versou sobre uma análise crítica e jurídica a respeito da Lei nº 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, que estabelece a reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas em instituições federais de ensino superior, bem como a reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com a proporção desses grupos étnico-raciais na população do estado onde se situa a instituição.

Observa-se que a lei busca corrigir desigualdades históricas e estruturais, visando à promoção da igualdade de oportunidades, já que estudantes provenientes de escolas públicas e de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados muitas vezes enfrentam maiores dificuldades de acesso ao ensino superior em comparação com aqueles que frequentaram escolas privadas.

Quando se trata das cotas sociais, é notável a ênfase na necessidade de aprimoramento do ensino básico e de reconhecimento do mérito acadêmico, muitas vezes negligenciando o contexto socioeconômico que impacta indivíduos. No que concerne às cotas raciais, embora haja reconhecimento das disparidades raciais no país, existe discordância quanto à reserva de vagas, com a alegação de disparidades sociais não exclusivamente raciais.

Há de se dizer que, por todo o exposto, a Lei de Cotas não viola a igualdade constitucional. O que restou provado pelos dados analisados é que, na prática, os seus

resultados apontam uma maior promoção do direito à igualdade consagrado na Constituição Federal. A Legislação cumpre a sua promessa de corrigir as desigualdades historicamente enraizadas e promover a consagrada igualdade material, sendo uma medida válida sob essa perspectiva.

Inegáveis são os impactos positivos jurídicos e sociais oriundos da aplicação da Lei 12.711/2012. Sua inserção no ordenamento jurídico contribuiu para o acesso democrático ao ensino superior, tornando as instituições mais plurais.

Por fim, resta claro que a Lei nº 12.711/2012 não viola a Constituição. Ao contrário, a sua aplicação resulta na promoção dos direitos e garantias nela assegurados. A Lei referida garante a equidade através de políticas públicas afirmativas capazes de proporcionar vagas para estudantes de grupos historicamente marginalizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.384, de 04 de dezembro de 2020.** Altera Lei nº 12.711/12 dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superiõe e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266069>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 2010. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/_lei/l12288.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 2012. Disponível em:
https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/_lei/l12711.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

COTAS nas universidades brasileiras são eficientes, conclui estudo estadunidense. Brasilia, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/cotas-nas-universidades-brasileiras-sao-eficientes-conclui-estudo-estadunidense1/page:6/sort:Conteudo.created/direction:DESC>. Acesso em: 11 set. 2023.

FERNANDES, Ezequiel. **Cotas para negros nas universidades: direito ou privilégio?** O dilema que o estatuto da desigualdade racial não resolveu. 1. ed. Curitiba: CRV, 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LINS, Inácio. **Tese aponta que cotas raciais violam o princípio da igualdade.** Universidade Federal de Pernambuco. 2019. Disponível em: https://www.ufpe.br/agencia/pesquisas-bkp/-/asset_publisher/rIL2cIuRlxA4/content/tese-aponta-que-cotas-raciais-ferem-a-constituicao-violam-o-princípio-da-igualdade-e-fomentam-a-discriminação/40623#:~:text=%22A%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20

20crit%C3%A9rio%20racial,um%20povo%20mesti%C3%A7o%22%2C%20pondera. Acesso em: 01 jun. 2023.

LOPES, Alzimary Pinheiro Souza. **Cotas raciais:** análise à luz do direito da igualdade e da inclusão social no contexto brasileiro. Dissertação (Mestrado). Universidade Portucalense, 2022. Disponível em: <http://repositorio.uportu.pt:8080/handle/11328/4653>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MEIRELLES, Cristiane Lourenço Teixeira. **Aspectos políticos e institucionais da implementação da lei. n.º 12.711/2012 na universidade federal fluminense:** um estudo avaliativo. Tese (doutorado). Universidade Federal Fluminense. 2023. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/28240>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MELO, Tarcízio; GOMES, Edmê; MELO, Carolina; SALOMÃO, Mateus. **Precursoras da Lei de Cotas, universidades federais reforçam importância das ações afirmativas no ensino.** 2022. Disponível em: <https://noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/5795-precursoras-da-lei-de-cotas-universida-des-federais-reforcaram-importancia-das-acoes-affirmativas-no-ensino>. Acesso em: 24 ago. 2023.

MUNIZ, Ricardo. **Estudos mostram efeitos benéficos de sistema de cotas raciais sobre a universidade pública brasileira.** 2022. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2022/01/26/estudos-mostram-efeitos-beneficos-de-sistema-de-cotas-raciais-sobre-a-universidade-publica-brasileira/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

OLIVEIRA, S. B. dos S.; OLIVEIRA, S.; LIMA, V. F. As ações afirmativas e discriminação positiva: equalização e reparação histórica das minorias estigmatizadas pelas medidas positivas de inclusão nas universidades brasileiras. **RECIMA21**, s.l.: v.3, n. 2, p 1-14, fev. 2002. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2829>. Acesso em: 20 mar. 2023.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Jocélio Teles dos. **Sistema de cotas:** um debate. Dos dados à manutenção de privilégios e de poder. 27. ed. Campinas: Cedes Unicamp, 2006. 96 p.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2000. 6 p.

SOARES, F. de C.; NETO, B. H. D. As cotas raciais como violação ao princípio da igualdade. **Publica Direito** [s. l], v. 1, n. 1-19, [s. d]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1f50 d0737a738a9b>. Acesso em: 02 jun. 2023.

TOKARNIA, Mariana. Lei de cotas ajuda a reduzir desigualdades. **Agência Brasil.** Rio de Janeiro, p. 1, 1 dez. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-04/lei-de-cotas-ajuda-reduzir-desigualdades-diz-universidade-americana>. Acesso em: 02 jun. 2023

ZUCARELLI, Carolina; HONORATO, Gabriela. A revisão da Lei de Cotas na educação superior: dados para o debate. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 11, n. 3, p. 999-1017, set./dez. 2022.